



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º 075/2013 – PMM

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 013/2013 – PMM

PROCESSO N.º 140/2013

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Senhor Eduardo Antonio Dalmora, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.326.821-5 PR e CPF sob n.º 337.613.459-68, e a **ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ZOEIRA NAGO**, inscrita no CNPJ n.º 03.593.255/0001-01, com sede à Rua Apucarana, n.º 304, Vila Nova, Matinhos, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Geraldo Ferreira da Silva, portador do RG n.º 2.178.290-4 e inscrito no CPF n.º 397.809.619-68, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO PARA ORGANIZAÇÃO DO 1º FESTIVAL DE CAPOEIRA ANGOLA**, conforme especificado abaixo:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	CARACTERÍSTICAS	UNIT	TOTAL
01	01	SVÇ	Organização do 1º Festival de Capoeira Angola para alunos do projeto de contra turno escolar Capoeira nas Escolas, que será realizado nos dias 09, 10 e 11 de agosto no Município.	O evento deverá ser realizado no Centro Cultural de Matinhos, com início no dia 09/08/2013 às 18:00 horas e encerramento no dia 11/08/2013 às 18:00 horas, onde instrutores professores e mestres deverão palestrar, orientar e sanar dúvidas durante as atividades com os alunos do Ensino Fundamental participantes do evento. Cronograma do evento: 09/08/2013 - abertura do evento às 18:00 horas - Homenagem ao Mestre Sergipe - Roda de Capoeira Angola. 10/08/2013 - das 8:30 horas às 12:00 horas - Oficina de Capoeira Angola - Mestre Sergipe - Pr. / Oficina de Danças Afro e da cultura popular - Rafael Magnata - Pb.	R\$7.600,00	R\$7.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

				<p>10/08/2013 - Das 14:00 horas às 18:00 horas - Oficina de Capoeira Desportiva - Mestre Silveira - Pr / Oficina de Dança Contemporânea e da cultura popular - Profª Juliana Azoubel - UFPR.</p> <p>11/08/2013 - das 8:30 horas às 12:00 horas - Oficina de Capoeira Angola - Mestre Minha - SP.</p> <p>11/08/2013 - das 14:00 horas às 18:00 horas - Discussões e esclarecimentos sobre o evento.</p> <p>11/08/2013 - às 18:00 horas - encerramento.</p>		
--	--	--	--	---	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA** a executar a prestação dos serviços nos dias 09, 10 e 11 de agosto do corrente ano.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após a data do protocolo de entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização competente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

O Pagamento será efetuado com recursos próprios do Município, com a seguinte



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Dotação Orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
08.02 – COORDENAÇÃO GERAL DO ENSINO FUNDAMENTAL
1236100522019000 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL
(952) 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. J.
3.3.90.39.99.99 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J. (978) FONTE 104
RESERVA DE SALDO N.º 1246

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O contratante pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)**, denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro: Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

III- Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Terceiro: Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

A contratada se obriga a: a) fazer a escala dos árbitros e auxiliares; b) elaboração das súmulas das partidas; c) responsabiliza-se pela integridade física dos árbitros e auxiliares; d) apresentar a relação dos árbitros filiados; e) apresentar as súmulas das partidas realizadas; e) responsabilizar-se pelo pagamento do transporte, hospedagem e alimentação dos árbitros e auxiliares.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/01, Lei Complementar Federal nº 101/00, Lei Estadual nº 15.608/2007, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 08 de agosto de 2013.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Eduardo Antonio Dalmora
CPF nº 337.613.459-68
Prefeito Municipal
Contratante

ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ZOEIRA NAGO

Geraldo Ferreira da Silva
CPF n.º 397.809.619-68
Representante Legal
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Testemunhas:

RG: _____

RG: _____